Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 3.958, de 18 de novembro de 2008

Vigência a partir de **16 de Novembro de 2021**.
Dada por Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

Daniel Dias de Moraes, presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão colegiado deliberativo e consultivo que se encarregará de assessorar o Poder Público municipal nas questões referentes ao desenvolvimento da política agrícola do município.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será doravante designado, indistintamente, tanto pela sigla "CMDR" quanto simplesmente pela expressão "conselho".

Art. 2º Compete ao CMDR:

I – estabelecer as diretrizes necessárias para o desenvolvimento da política agrícola do município, resguardadas as suas características próprias e o seu peculiar interesse;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, conservação, industrialização e transporte;

III – elaborar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – assessorar o Poder Executivo municipal em assuntos relacionados à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

VI – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento rural do município;

VII – acompanhar e analisar os projetos de lei de interesse da política agrícola, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

VIII – convocar audiências públicas;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e as suas alterações posteriores;

X – instituir, se julgá-los convenientes e necessários, e na forma que o Regimento Interno dispuser, câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento e capacitação técnica por meio de ensinos ou cursos agropecuários, seja pela administração direta ou mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

~~Art. 3º O "CMDR" será constituído de 11 (onze) membros titulares, e de igual número de suplentes, cuja composição observará a forma abaixo elencada:~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de 11 (onze) membros titulares e por igual número de suplentes, cuja composição se dará da seguinte forma:~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto, por no mínimo 10 (dez) membros titulares e por igual número de suplentes, cuja composição se dará da seguinte forma: Alteração feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~I – representando o Poder Público municipal:~~

~~I – representando o Poder Público Municipal:~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

I – representando o Poder Público Municipal: Alteração feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~a) um representante, que não seja vereador, indicado pela Câmara Municipal;~~

~~a) um representante, que não seja vereador, indicado pela Câmara Municipal;~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

a) quatro servidores públicos municipais indicados pelo chefe do Poder Executivo; Alteração feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~b) três servidores públicos municipais, do Poder Executivo, indicados respectivamente:~~

~~b) três servidores públicos municipais indicados pelo chefe do Poder Executivo.~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

b) um servidor público, estadual, indicado pela SAA - Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo. Alteração feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~1 pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente;~~

1 (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

~~2 pela Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;~~

2 (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

~~3 pela Diretoria de Tributos e Arrecadação.~~

3 (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

~~II – representando a sociedade civil:~~

~~II – representando a sociedade civil:~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

II – representando a sociedade civil: Alteração feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~a) sete munícipes que deverão ser relacionados e indicados, respectivamente, pelas áreas e setores abaixo elencados;~~

~~a) um representante indicado pelo sindicato patronal com atuação no município;~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

a) um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com atuação no Município; Alteração feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~b) sindical patronal, com atuação no município;~~

~~b) um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com atuação no município;~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

b) quatro representantes das organizações não governamentais ligadas ao tema da agricultura e sediadas no Município. Alteração feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~c) sindicato dos trabalhadores rurais, com atuação no município;~~

~~c) quatro representantes das organizações não governamentais ligadas ao tema da agricultura e sediadas no município;~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 2º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~d) prestação de serviços;~~

~~d) um representante indicado pelas associações de produtores rurais, com atuação no Município.~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 2º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~e) entidades de classes;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

~~f) associações de produtores rurais, com atuação no município;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

~~g) conselho das associações amigos de bairros;~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

~~h) organizações não governamentais com atuação no município.~~

h) (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

~~§ 1º Os membros do conselho serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.~~

~~§ 1º Os membros do conselho previsto no caput serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

§ 1º Os membros do conselho previsto no caput serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. Alteração feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~§ 2º Cada membro titular será substituído, em seus impedimentos, pelo suplente indicado respectivamente pelos segmentos constantes dos incisos I e II do "caput" deste artigo.~~

~~§ 2º Caberá à Diretoria de Agricultura regulamentar a organização da conferência municipal de agricultura ou outro evento congênere relacionado à matéria, com periodicidade bienal, cujo objetivo será discutir as ações do Município para o meio rural e para a área da produção agrícola e eleger os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

§ 2º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente regulamentar a organização da conferência municipal de agricultura ou outro evento congênere relacionado à matéria, com periodicidade bienal, cujo objetivo será discutir as ações do Município para o meio rural e para a área da produção agrícola e eleger os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Alteração feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

~~§ 3º Cada membro será substituído em seus impedimentos pelo suplente.~~ Inclusão feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.019, de 20 de agosto de 2009.

§ 3º Cada membro será substituído em seus impedimentos pelo suplente. Alteração feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.720, de 16 de novembro de 2021.

Art. 4º O conselho terá um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos, em escrutínio secreto, por 2/3 (dois terços) dos votos dos seus membros titulares, com a estrita observância das normas regimentais pertinentes.

Art. 5º O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou mediante a solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º O conselheiro que deixar de comparecer, no período de um ano, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, sem causa justificada, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário, será dispensado de suas atribuições.

§ 2º O prazo para requerer justificativa de ausência será de 3 (três) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, mediante ofício dirigido ao presidente.

Art. 6º A convite do presidente poderão participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria incluída na ordem do dia.

Art. 7º O Poder Público municipal garantirá suporte técnico e operacional ao conselho, necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 8º O exercício das funções dos membros do "CMDR" será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 9º Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer com a prévia audiência e expressa concordância do "CMDR".

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2823, de 4 de março de 1997 e a lei nº 3282, de 4 de julho de 2001.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 18 de novembro de 2008.

Daniel Dias de Moraes
Presidente da Câmara

Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emendas do vereador Cristóvio Batista Domingues